



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-049/2020-CPL/PMVG.  
PROC. ADMINISTRATIVO N° 0101.05234.2020.**

**RELATÓRIO DE ANALISE**

Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, o Pregoeiro Municipal invocou o princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional, caracteriza-se pela possibilidade da Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula n° 473 do STF, os seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Com isso, doravante reanálise detalhada do ato de Adjudicação verificou-se que o item 12, apresentava o valor acima do estimado.

Deste modo, procedemos à anulação do referido item, o qual constará no processo licitatório em epigrafe.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Vargem Grande/MA, 26 de Fevereiro de 2021.

**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Pregoeiro Municipal